

**LEI MUNICIPAL Nº 979/2025  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratação Enfermeiro para atuar no Hospital Mamãe Socorro, em caráter emergencial e temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atuar na área da saúde nas funções e quantidades a seguir indicados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
ENFERMEIRO	01

**§ 1º** A contratação de caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado ao desenvolvimento de ações decorrentes de programas federais e estaduais com execução no Município, para atuar no Hospital Mamãe Socorro.

**§ 2º** As funções a serem desenvolvidas pelo Enfermeiro, estão especificadas nos Anexos I desta lei, ficando sujeita ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º** A contratação será realizada nos termos dos artigos 193 a 198, da Lei Municipal 574/2015.

**Art. 3º** A carga horária semanal e a remuneração mensal do profissional serão na forma que segue:

CARGA HORARIA	VENCIMENTO	ADICIONAIS	COMPLEMENTO DO DO GOV. FEDERAL
40 HORAS P/ SEMANA	R\$ 2.000,00	INSALUBRIDADE 20% R\$ 400,00 +AD. NOTURNO R\$ 500,00	R\$ 2.318,00



**Art. 4º** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 08 de dezembro de 2025.



Ana Cláudia Almeida Cavalcante  
Prefeita Constitucional

*Recebido em  
10/12/2025*  
  
Maria Luzirene da Silva  
portaria 001/2025  
Tesoureira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 979/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratação Enfermeiro para atuar no Hospital Mamãe Socorro, em caráter emergencial e temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atuar na área da saúde nas funções e quantidades a seguir indicados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
ENFERMEIRO	01

§ 1º A contratação de caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado ao desenvolvimento de ações decorrentes de programas federais e estaduais com execução no Município, para atuar no Hospital Mamãe Socorro.

§ 2º As funções a serem desenvolvidas pelo Enfermeiro, estão especificadas nos Anexos I desta lei, ficando sujeita ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º** A contratação será realizada nos termos dos artigos 193 a 198, da Lei Municipal 574/2015.

**Art. 3º** A carga horária semanal e a remuneração mensal do profissional serão na forma que segue:

CARGA HORARIA	VENCIMENTO	ADICIONAIS	COMPLEMENTO DO PISO DO GOV. FEDERAL
40 HORAS SEMANA	R\$ 2.000,00	INSALUBRIDADE 20% R\$ 400,00 + AD. NOTURNO R\$ 500,00	R\$ 2.318,00

**Art. 4º** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 08 de dezembro de 2025.

**ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:CB0E69D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2025. Edição 3684  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>